



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS -UNIFAL-MG
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)
RESOLUÇÃO Nº 020, DE 09 DE JUNHO DE 2019**

Dispõe sobre a participação de discentes gestantes e lactantes em atividades desenvolvidas em ambiente de risco na Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.012066/2018-72 e o que ficou decidido em sua 280ª reunião realizada em 09 de junho de 2019, resolve regulamentar a participação de discentes gestantes e lactantes em atividades desenvolvidas em ambiente de risco na Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, nos seguintes termos:

Art. 1º Deve-se garantir a todas discentes gestantes ou lactantes o direito de conhecer os riscos envolvidos nas atividades de que participam.

Parágrafo único. Cabe ao responsável pela atividade deixar claros os riscos envolvidos no ambiente (riscos químicos, biológicos e físicos) através de cartazes no ambiente e orientações durante as experimentações.

Art. 2º A toda aluna gestante ou lactante será garantido o direito de se afastar das atividades acadêmicas que a expõem a agentes nocivos (de riscos químicos, biológicos e físicos).

§1º Competem aos coordenadores e colegiados de curso de graduação e pós-graduação a análise do requerimento de discentes gestantes ou lactantes e a elaboração de plano de estudos de modo eliminar ou minimizar quaisquer prejuízos a vida acadêmica da discente.

§2º A critério do Coordenador do Curso, não será concedido regime especial de estudo



em disciplina/unidade curricular/módulo que seja incompatível com as atividades pedagógicas em domicílio, sendo, depois, realizadas em momento oportuno. Nestes casos será permitido o trancamento de curso ou disciplina.

Art. 3º Esta resolução altera o artigo 68 do Regulamento Geral dos Cursos de Graduação, aprovado pela Resolução CEPE 15/2016 de 15 de junho de 2016, e artigo 23 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Strictu Sensu* da UNIFAL-MG, aprovado pela Resolução CEPE nº 13/2018, de 27 de setembro de 2018.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Alessandro Antônio Costa Pereira
Presidente do CEPE

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
10-07-2019